

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO  
– COMAS-SP

**COMUNICADO - COMAS-SP Nº 05/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA QUE PELO §1º DO ARTIGO 21 DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1080/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016, “AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS *INSCRITOS NO COMAS-SP* DEVERÃO REQUERER A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO A CADA 03 (TRÊS) ANOS”. O §2º DO ART. 21 ESTABELECE AINDA QUE “AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES *QUE TÊM INSCRIÇÃO* DE PROGRAMAS, PROJETOS E OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO COMAS-SP DEVERÃO REQUERER A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO ANUALMENTE”. ASSIM, EM OBSERVÂNCIA A ESCALA INICIAL DEFINIDA NO ARTIGO 38 DA PRESENTE RESOLUÇÃO, A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO OU SERVIÇO COM INSCRIÇÃO DE NUMERAÇÃO FINAL DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) DEVERÃO REQUERER A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO IMPRETERIVELMENTE **ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2017**. DESTACAMOS QUE AQUELAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES *QUE TENHAM INSCRIÇÃO* DE PROGRAMAS, PROJETOS E OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO COMAS-SP TAMBÉM DEVERÃO REQUERER A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO IMPRETERIVELMENTE **ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2017**. PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS INSCRIÇÕES AS SUPRACITADAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES PRECISAM ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO 22 DO **CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS (DOCUMENTOS) PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO** DESTA RESOLUÇÃO. A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1080/16, DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DO CONSELHO (PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO-SP) DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 09H00 ÀS 17H00.

**CARLOS NAMBU**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**